PARECER Nº 404/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 058/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que "autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com terreno de propriedade particular, sob natureza indenizatória em virtude de ato expropriatório de área particular para fins de abertura de vias públicas no perímetro urbano deste município".

Em resumo, o projeto apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo Municipal de autorização para que possa o Poder Executivo proceder a permuta do lote nº 123, quadra nº 074, zona cadastral 015, matrícula nº 134.570 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, área de 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), situado na Rua Olinda, no Bairro Bom Pastor, de propriedade do Município de Divinópolis, com o lote nº 033, quadra nº 05, zona cadastral 06, matrícula nº 1.044 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, área de 655,00m² (seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados), localizado no cruzamento das Ruas Rio Grande do Sul e Fortuna, no Bairro Bom Pastor, nesta cidade, de propriedade particular.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que a permuta em questão objetiva viabilizar a conclusão do processo de desapropriação de área particular já consumada com o objetivo de proceder à abertura de vias públicas no perímetro urbano do município, em proveito do uso viário de interesse coletivo na região, demonstrando a existência de interesse público na realização da permuta.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90,

Documento assinado digitalmente - 20G-PWM-5QD-XDZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto de lei apresentado demonstram satisfação ao interesse público e mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 058/2023.

Divinópolis, 26 de agosto de 2024.

José Wilson Piriquito	**Rodyson Kristnamurti**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 058/2023

Documento assinado digitalmente - 20G-PWM-5QD-XDZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 26/08/2024 às 17:19:19

Assinantes

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 26/08/2024 às 18:03:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 27/08/2024 às 13:16:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA

Assinou em 27/08/2024 às 15:52:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.920.186-**

Eu, RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que s refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

20G **PWM** **5QD** **XDZ**